

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

1 **Horário:** 08h34min

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº
3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato
4 Grosso

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente em Substituição de Fiscalização, Ética e
6 Disciplina Patrícia Bitencourte de Lima e Conselheiros: Marosam Dias da Silva,
7 Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Elizarete da
8 Cruz e Silva Navarrete, Clayton Ferreira Leão, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Patrícia
9 Adriana Azambuja, Priscilla Borges Thiago Campos e Odilei Storchi Vilela

10 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Divanete
11 Rodrigues dos Santos, Gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e
12 Auditores Fiscais: Joicy Carrijo Flauzino, William Santos Moraes, Ademir Delise
13 Sobrinho, Fabricio de Oliveira Pagnocelli e Simone da Silva Machado de Oliveira

14 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina em Substituição
15 Patrícia Bitencourte de Lima agradece a presença de todos e inicia a reunião com as
16 pautas do dia, informando aos presentes sobre a carga horária de 04 horas mensais de
17 estudo dos auditores fiscais implantado no plano de trabalho 2023, para atualização da
18 legislação e extensão do conhecimento necessário à aplicação dos trabalhos. Destacou
19 também sobre a implantação do rodízio de atividades dos auditores fiscais, fazendo a
20 alteração de responsabilidade entre os auditores pelas denúncias, termos de
21 transferência, leitura de jornais, dentre outros. Logo após, foi exposto material sobre os
22 indicadores ressaltando sobre os que não obtiveram êxito tendo alcançado a meta
23 estipulada, dentre eles o índice de processos julgados dentro do prazo. Dando
24 continuidade, foi informado sobre o período de substituição da Coordenação de
25 Fiscalização pelo auditor William Santos Moraes nas datas de 02/02/2023 a 18/02/2023.
26 Por fim, a Vice- presidente de Fiscalização em Substituição Patrícia Bitencourte de Lima
27 fez a comunicação dos arquivamentos por despacho dos processos regularizados:
28 **PROCESSO 2022/000282 - [REDACTED]; PROCESSO 2021/000397 -**
29 **[REDACTED]**. Neste momento, a Vice-Presidente em Substituição Patrícia
30 Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início
31 do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2021/000463 – [REDACTED]**
32 **[REDACTED]** – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
33 Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
34 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
35 perante cliente, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000390, Notificação
36 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
37 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
38 ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
39 contábeis obrigatórios, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000390,
40 Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
41 no sentido de arquivamento de pena disciplinar e aplicação da pena ética de censura
42 reservada para o fato 01 e pelo arquivamento da pena disciplinar e aplicação da pena
43 ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2022/000247 – [REDACTED]**
44 **[REDACTED]** – Infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
45 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por Demonstrar

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

46 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou
47 falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio de denuncia
48 apresentada pela Sra. [REDACTED], protocolada sob n.
49 2018/008985. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido
50 de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil
51 quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento a Vice-
52 Presidente em Substituição Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para a
53 Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato dos seus
54 processos. **PROCESSO Nº 2022/000267** – [REDACTED] –
55 Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
56 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º
57 da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
58 Rendimentos – DECORE, das seguintes Decores e seus números de controle abaixo:
59 13.2021.F45C.F387 - 13.2021.8D3B.05C0 - 13.2021.10F4.CE29 -
60 13.2021.C43B.748B - 13.2021.B8C8.690F - 13.2021.72B4.53B5 -
61 13.2021.6513.3B66 - 13.2021.DE4E.B90A - 13.2021.9533.755C -
62 13.2021.03FF.3858 - 13.2021.2DAD.FDCC - 13.2021.E5D3.D346 -
63 13.2021.BF48.A84C - 13.2021.CDF3.C0EF - 13.2021.A823.7839 -
64 13.2021.1676.651C - 13.2021.9BBF.2BCC - 13.2021.CF84.6168 -
65 13.2021.55A9.A1D8 - 13.2021.EF13.822F, sem a comprovação, por meio de
66 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
67 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios,
68 consulta ao sistema interno do CRCMT, SPW e Sistema de Controle de Decore
69 Eletrônica do CFC, após baixar e fazer a verificação de todos os documentos. Foi
70 aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de
71 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
72 e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2022/000268** – [REDACTED]
73 [REDACTED] – Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
74 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
75 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração
76 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, das seguintes Decores com
77 seus números de controle abaixo:
78 13.2020.8CB3.038C - 13.2020.2077.F008 - 13.2020.A891.8942 -
79 13.2020.4831.4EEA - 13.2020.D07E.08A2 - 13.2020.12F1.B27C -
80 13.2020.FD72.BD65 - 13.2020.D997.0730 - 13.2020.B76D.CEB4 -
81 13.2020.01DF.6250 - 13.2020.6E0F.6806 - 13.2020.B679.B899 -
82 13.2020.B9E2.289D - 13.2020.F8E1.6EF8 - 13.2020.CD4D.BA3D -
83 13.2020.4866.E306 - 13.2020.6AA1.4151 - 13.2020.3717.E596 -
84 13.2020.7C22.5A02, - 13.2020.04D6.0C9C, sem a comprovação, por meio de
85 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
86 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios,
87 consulta ao sistema interno do CRCMT, SPW e Sistema de Controle de Decore
88 Eletrônica do CFC, após baixar e fazer a verificação de todos os documentos anexos.
89 Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação
90 de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.458,70 (Hum mil quatrocentos e
91 cinquenta e oito reais e setenta centavos) e pena ética de advertência reservada. Neste

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

92 momento a Vice-Presidente em Substituição Patrícia Bitencourte de Lima passa a
93 palavra para a Conselheira **Patrícia Adriana Azambuja** para início do relato dos seus
94 processos. **PROCESSO Nº 2022/000195 – [REDACTED]** – Fato 01-
95 Infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5
96 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas
97 funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços
98 prestados o que identificamos por meio de apuração de denúncia apresentada por
99 [REDACTED] protocolada
100 neste CRCMT sob n. DEN 2022/000004. Fato 02- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC
101 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
102 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
103 responsabilidade técnica perante cliente [REDACTED], o
104 que identificamos por meio de apuração de denúncia apresentada por [REDACTED]
[REDACTED], protocolada neste
106 CRCMT sob n. DEN 2022/000004. Fato 03- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
107 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
108 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
109 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa [REDACTED]
[REDACTED] o que identificamos por meio de apuração de denúncia apresentada
111 por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED],
112 protocolada neste CRCMT sob n. DEN 2022/000004. Foi aprovado pela Câmara, o
113 parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
114 pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética de advertência reservada
115 para o fato 01, pela pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze
116 reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02 e pela pena disciplinar de
117 multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética de advertência
118 reservada para o fato 03. Neste momento a Vice-Presidente em substituição Patrícia
119 Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de
120 Sousa Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2022/000259 –**
121 **[REDACTED]**. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
122 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter
123 Organização Contábil: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]:
124 [REDACTED]/[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
125 cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 020/000321,
126 Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
127 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00
128 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**
129 **2022/000271 – [REDACTED]**. Infração ao art. 12 do DL 9.295/46,
130 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
131 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Por Ocupar função/cargo contábil ou
132 executar serviços contábeis na empresa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED], sem possuir o competente registro profissional no CRCMT, o que
134 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao sistema interno
135 SPW do CRCMT em 14/09/2022 e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

136 2021/000206. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido
137 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum mil
138 quinhentos e nove reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**
139 **2021/000445** – [REDACTED]. Fato 01- Infração ao Art. 25, alínea
140 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
141 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração
142 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
148 eletrônicas e pela notificação nº 2021/000005 parcialmente atendida. Fato 02- Infração
149 ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01)
150 c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela
151 organização contábil [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos
153 por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e pela notificação nº 2021/000005
154 parcialmente atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no
155 sentido de arquivamento do processo. **PROCESSO Nº 2022/000148** – [REDACTED]

[REDACTED] Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
157 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
158 ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
159 contábeis obrigatórios das empresas [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
166 eletrônicas e a notificação nº 2021/000118 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
167 parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo. Neste
168 momento a Vice-Presidente em Substituição Patrícia Bitencourte de Lima passa a
169 palavra para o Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus
170 processos. **PROCESSO 2022/000265** – [REDACTED]. Infração a Alínea "f" do

171 art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC
172 PG 01). Por Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda
173 para pagamento de tributos, o que identificamos por meio de apuração de denúncia
174 recebida sob protocolo DEN 2022/000028. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
175 Conselheiro Relator no sentido de baixar em diligencia para abertura de novo prazo de
176 defesa ao procurador do autuado. Neste momento a Vice-Presidente em Substituição
177 Patrícia Bitencourte de Lima inicia o relato dos seus processos. **PROCESSO**

178 **2022/000263** – [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do
179 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Assumir a

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

180 responsabilidade técnica da Organização Contábil: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED], sem registro cadastral no CRC, o
182 que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000114, Notificação não atendida. Foi
183 aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da
184 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética
185 de advertência reservada. Neste momento a Vice-Presidente em Substituição Patrícia
186 Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para
187 início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000243** – [REDACTED]
188 [REDACTED]. Fato 01 – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
189 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
190 NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
191 contábeis obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de Notificação nº
197 2021/000151, Notificação não atendida. Fato 02 – Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC
198 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
199 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
200 responsabilidade técnica perante os seguintes clientes: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº
206 2021/000151, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
207 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
208 R\$ 1.408,40 (Hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de
209 advertência reservada para o fato 01 e pela pena disciplinar de multa pecuniária de R\$
210 1.408,40 (Hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de
211 advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000275** – [REDACTED]
212 [REDACTED]. Fato 01 – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
213 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
214 NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
215 contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo de 2019, da empresa [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por
217 meio de diligencia do agendamento eletrônico de nº 6312, e pelo não atendimento
218 perante a Notificação nº 2021/000306. Fato 02 – Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC
219 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
220 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
221 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

225 [REDACTED], o que identificamos
226 por meio de diligência do Agendamento Eletrônico nº 6312, e pelo não atendimento
227 perante a Notificação 2021/000306. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
228 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
229 R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o fato
230 01 e pelo arquivamento por regularização pelo fato 02. **PROCESSOS NÃO**
231 **RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheira Thiago de Lucas Pereira Pinto: **PROCESSO**
Nº 2022/000274 – [REDACTED]

232 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente em Substituição de
233 Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia Bitencourte de Lima encerra a reunião às
234 10h00m. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da Silva e, depois
235 de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 23 de Janeiro de 2023.

**Patrícia Bitencourte de Lima
Contadora MT- 011331/O**

Vice Presidente em substituição de Fiscalização, Ética e Disciplina

**Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987/O**

**Elizarete da Cruz e S. Navarrete
Contadora MT- 008727/O**

**Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O**

**Antonielson Rodrigues de S. Junior
Contador MT-017484/O**

**Valmir Cecilio Araújo Siqueira
Contador MT-006537/O**

**Patrícia Adriana Azambuja
Contadora MT-009285/O**

**Marosam Dias da Silva
Téc. Contabilidade MT-012014/O**

**Priscilla Borges Thiago Campos
MT-008519/O**

**Odilei Storchi Vilela
Contador MT-009458/O**

**Divanete Rodrigues dos Santos
Coord. Fiscalização, Ética e Disciplina
Contadora MT-008147/O**

**Kellen Fernanda Barbato da Silva
Gerente de Processos
Contadora MT-011624/O**